SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias S/N.
Centro - Plano Diretor Norte. CEP: 77.001-002.
Palmas – TO
63 3218-1800

SSP/TO
Fls._____
Ass._____

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, VISANDO A CONFECÇÃO DE CARTEIRAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E SOCIOEDUCATIVO DO ÓRGÃO.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/TO,** órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.109/0001-18, sediada na Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP: 77.003-020 Palmas - TO, neste ato representado por seu titular **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, portador do RG nº 0401135152 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 617.225.965-20, por intermédio da **DIRETORIA DE PAPILOSCOPIA** desta pasta, e a **SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA – SECIJU/TO,** neste ato representado pelo seu titular **HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES,** brasileiro, portador do CPF nº 339.529.348-36, resolvem, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já aceito, pelas condições e cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Carteiras de Identidade Funcional doravante denominada apenas CIF, aos Agentes de Execução Penal, Agente Analista em Execução Penal, Agente de Segurança Socioeducativo, Agente Especialista Socioeducativo e Agente Socioeducativo, totalizando 1368 carteiras funcionais a serem confeccionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete a Secretaria da Segurança Pública, através da DIRETORIA DE PAPILOSCOPIA:

a) Executar os serviços necessários para geração do número de registro, controle, confecção e expedição da CIF a ser apresentado pelo outro partícipe, conforme modelo a ser juntado anexo a este;
b) Assinar a CIF em conjunto com o Secretário de Cidadania e Justiça;
c) Manter arquivado em sua sede as fichas de identificação funcional e disponibilizá-las quando requisitado pelo participe.

II – Compete a Secretaria de Cidadania e Justiça, através do Departamento de Identificação de pessoal, dos servidores dos Sistemas Penitenciário, Prisional e Socioeducativo:

a) Encaminhar à Diretoria de Papiloscopia a relação nominal dos servidores que farão o respectivo documento, com as respectivas datas de validade;
b) Repassar aos seus servidores a relação de documentos que devem ser apresentados no momento da requisição da CIF;
c) Regulamentar o porte e o uso da CIF, que será de inteira responsabilidade do seu detentor e ou seu órgão de lotação, bem como, informar obrigatoriamente quando houver desligamento, por qualquer motivo, do servidor junto ao órgão, providenciando junto a este, o recolhimento e entrega da CIF.
d) Em casos de perda, furto ou roubo ou extravio, para a confecção de 2ª via será cobrada a taxa estipulada no Código Tributário Estadual, referente à segunda via de cédula de identidade, recolhida através de DARE;
e) Caso a data de validade da CIF não seja informada ou estabelecida pelo órgão na relação nominal encaminhada a Diretoria de Papiloscopia, está será emitida com a data de validade indeterminada;
f) Após a confecção, as Carteiras de Identidade Funcional, serão entregues ao preposto ou representante do Departamento de Identificação de pessoal da **SECIJU/TO**, e a este caberá proceder à entrega aos seus servidores, ficando a **SSP/TO**, livre de qualquer responsabilização após a entrega da CIF ao órgão partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Em nenhuma hipótese, haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

A contrapartida pela confecção das CIF será feita através de horas de serviços prestados por reeducandos, cujos quantitativos de horas serão estabelecidos de conformidade com o número de carteiras solicitadas pelo órgão, onde uma hora de serviço prestado será equivalente a emissão de uma CIF, totalizando 1.368 horas de serviços a serem prestados.

Parágrafo Primeiro - Em decorrência desta parceria e da contrapartida oferecida, mão de obra de reeducandos, serão acrescentadas as seguintes obrigações à Secretaria de Cidadania e Justiça, com observância da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal e suas alterações:

I – seleção e indicação dos reeducandos interessados, de conformidade com suas habilidades e conduta disciplinar;
II - a justa remuneração pelos serviços prestados e a remição de pena;
III - vigilância ou escolta;

Parágrafo Segundo – Não mais poderá ser indicado para a prestação de serviços decorrentes deste acordo de cooperação, o reeducando que incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina do local onde for designado ou praticar qualquer ato considerado falta, constante do rol das faltas disciplinares dispostas na Lei de Execução Penal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: material de consumo, pessoal, deslocamentos, escolta e comunicação entre as partes ou outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo qualquer remuneração ou pagamento entre os entes, em decorrência destes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, formalizado, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência, podendo ainda ser alterado através de termos aditivos, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações resultantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Atuará como Gestora do presente Acordo de Cooperação Técnica, pela SSP/TO, a Diretora de Papiloscopia **Naídes César Silva**, ou quem vier a substituí-la no cargo, competindo a esta dirimir as dúvidas técnicas e operacionais que surgirem durante a execução, de tudo dando ciência ao Secretário de Segurança Pública, e pela

SECIJU/TO o Coordenador Administrativo da Gerência de Administração e Operações do Sistema Penitenciário e Prisional **Rafael Leoni Guimarães e Silva**, ou quem vier a substituí-lo na função, de tudo dando ciência ao Secretário de Cidadania e Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela SSP/TO, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Palmas/TO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir fielmente as cláusulas aqui estabelecidas, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas, ... de agosto de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio
Secretário de Estado da Segurança Pública

Heber Luis Fidelis Fernandes
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

Testemunhas:

1- _____ CPF nº _____

2- _____ CPF nº _____

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias S/N.
Centro - Plano Diretor Norte. CEP: 77.001-002.
Palmas – TO
63 3218-1800

SSP/TO
Fls._____
Ass._____

ANEXO I

Formulário utilizado pelos Agentes de Segurança Socioeducativo, Agente Especialista Socioeducativo, Agente Socioeducativo e Agente Analista em Execução Penal

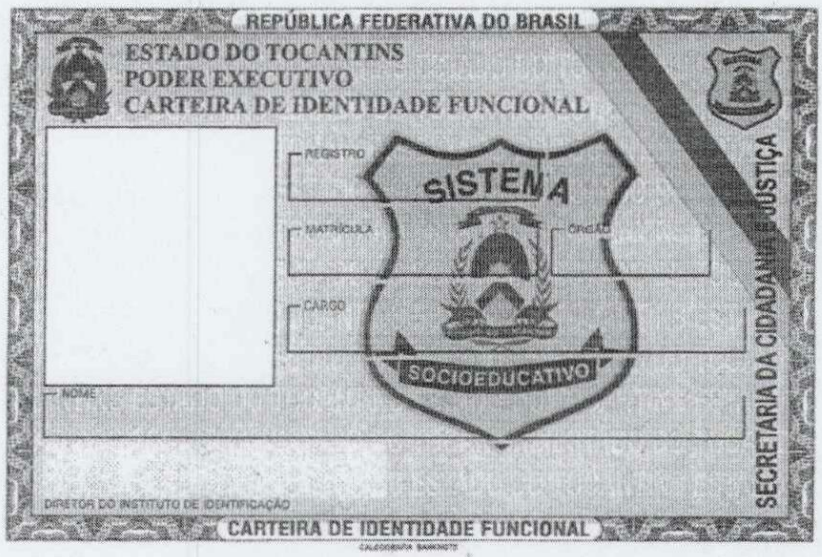

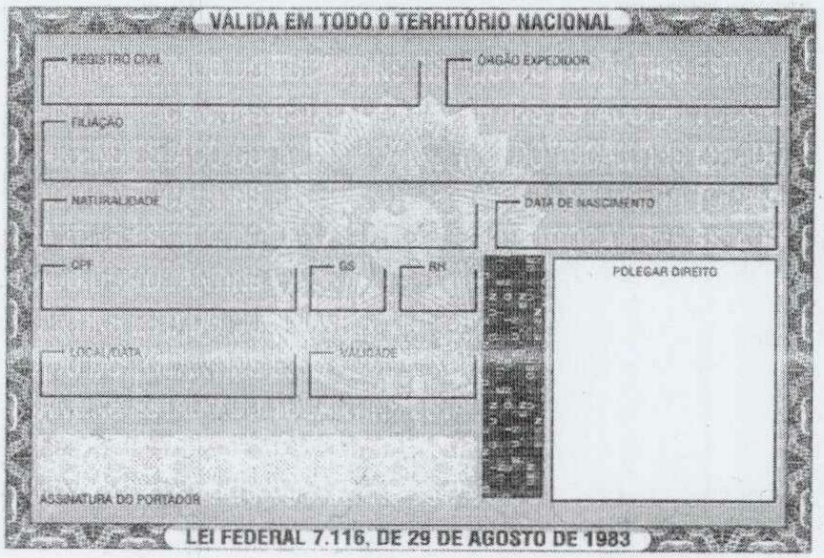

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias S/N.
Centro - Plano Diretor Norte. CEP: 77.001-002.
Palmas – TO
63 3218-1800

SSP/TO
Fls._____
Ass._____

ANEXO II
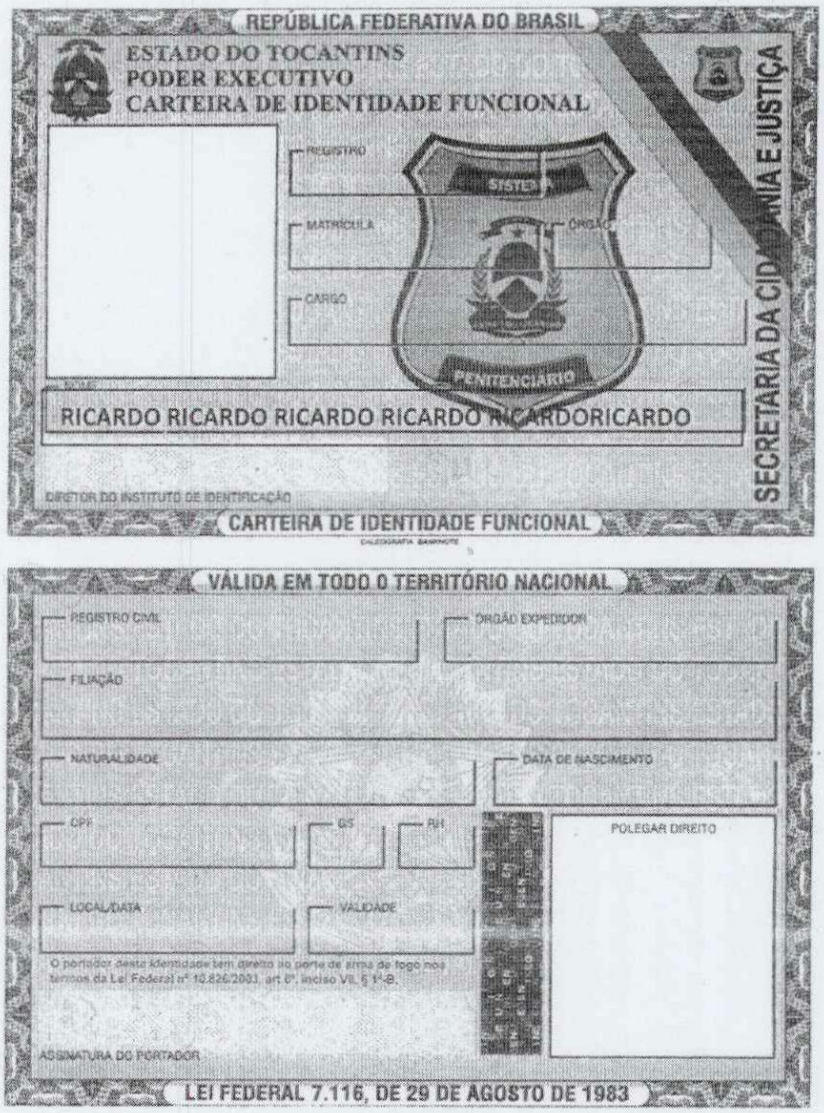
Formulário utilizado pelos Agentes de Execução Penal.